Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 550/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/4066/2020
PROTOCOLO	: 2032325
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO	: MARIO ALBERTO KRUGER
INTERESSADO	: 1. CLEODIR SUPERMERCADO EIRELI 2. ATACADO DA CASA LTDA 3. DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
VALOR	: R$198.736,00
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira do contrato administrativo cujos atos atenderam as disposições legais aplicáveis à matéria, em especial aquelas previstas nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e Lei n. 4.320/64, e normas desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 33ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 7 a 10 de novembro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do **procedimento licitatório** na modalidade **Pregão Presencial n° 7/2020,** realizado pelo **Município de Rio Verde de Mato Grosso,** por ter sido realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n° 160/2012; pela **regularidade** da formalização do **Contrato n° 85/2020**, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso e a empesa **Cleodir Supermercado Eireli**, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n° 160/2012; pela **regularidade** da **execução financeira** do Contrato n° 85/2020, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso e a empesa Cleodir Supermercado Eireli, em face do cumprimento de seu objeto e execução de seus valores, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar n° 160/2012; pela **quitação** ao Sr. **Mario Alberto Kruger**, Prefeito à época, para efeitos do art.

59, § 1º, I, da Lei Complementar n°. 160/2012; e pelo **arquivamento** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do Regimento Interno 98/2018.

Campo Grande, 10 de novembro de 2022.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Presidente da Segunda Câmara
Assinado nos termos do art. 73, § 3º, I, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS nº 98 de 5 de dezembro de 2018.)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, etc.

Trata-se do exame de conformidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n° 7/2020, da formalização do Contrato Administrativo n° 85/2020 e a correspondente execução financeira, realizado pelo **Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS**, tendo por escopo a aquisição de alimentos (carnes, frios e embutidos) inclusos na merenda escolar para atender Rede Municipal de Ensino - REME do respectivo município.

A **Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação – DFE,** efetuou análise da 1º, 2º e 3º fase processual, concluindo pela **regularidade** dos atos praticados, conforme Análise **ANA - DFE - 8393/2021**, fls. 303 – 307.

O Ministério Público de Contas emitiu o **Parecer PAR - 4ª PRC - 13464/2022**, f. 308, opinando, igualmente, pela **regularidade** dos atos ora em apreço.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Preliminarmente, com base no art. 4º, III, da Resolução nº 98/2018, verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre o procedimento licitatório, a formalização do contrato e a execução financeira do instrumento.

Colhe-se dos autos que o processo está instruído com a autorização para licitar, a designação do pregoeiro e a respectiva equipe de apoio, o edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, o comprovante da publicação do edital na imprensa oficial, a documentação do credenciamento e da habilitação das empresas vencedoras, a ata de deliberações da comissão e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O **Edital de Licitação**, acostado à peça 7 do feito, discrimina as especificidades do procedimento, quais sejam:

Tipo: Menor Preço por item;

Execução: Parcelada;

Objeto: Aquisição de alimentos para merenda escolar;

Reserva Orçamentária: R$ 268.000,00.

No que tange **à Adjudicação e Homologação do Resultado**, pode-se extrair das peças 18 dos autos as seguintes empresas vencedoras: Cleodir Supermercados Eireli e DJE Distribuidora de Alimentos Eireli, totalizando o valor de **R$ 198.736,00.**

Com relação à formalização do **Contrato Administrativo nº 085/2020**, peça 20, datada de 07/02/2020, vê-se que foi realizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, mais precisamente no art. 62, *caput* e § 2º, do mesmo diploma legal.

Esclarece-se que à peça 23 do presente feito, foi juntado o Ato de Designação do Fiscal do Contrato.

A respeito das respectivas **publicações** do extrato na imprensa oficial, observa-se nas peças 8 e 21, que foram efetuadas **tempestivamente**, atendendo, portanto, ao prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Quanto à **remessa** dos documentos obrigatórios a este Tribunal, vê-se, igualmente, a **tempestividade** no encaminhamento, posto que dentro do prazo estabelecido da Resolução nº 88/2018.

No que se refere aos atos de **execução financeira**, vejo que foram realizados em conformidade com a Lei de Finanças Públicas nº 4.320/64, mais precisamente em seus arts. 60 a 64, c/c a Lei nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93.

Quanto à liquidação, a citada Lei Federal dispõe nos arts. 62 e 63, § 2º, III, que:

> Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.
>
> Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
>
> (...)
>
> § 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base: [...] III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Destarte, com base na documentação anexada aos autos, verifica-se que o processamento da despesa transcorreu da seguinte forma:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	R$ 133.040,00
Notas de Empenho	R$ 133.040,00
Anulações Nota de Empenho	R$103.948,00
Saldo de Nota de Empenho	**R$ 29.091,95**
Notas de Pagamento	**R$29.091,95**
Notas Fiscais	**R$ 29.091,95**

Constata-se, portanto, que referidos atos estão de acordo com as normas regimentais, demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, onde se comprova a quitação mútua entre as partes acordadas.

Observa-se ainda que o Termo de Encerramento do contrato, datado de 31/12/2020, também foi juntado aos autos, peça 30, a quitação entre as partes.

Quanto à remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte, vê-se que foram remetidos **tempestivamente**, em atendimento ao prazo estabelecido na Resolução nº 88/2018.

Conclui-se que os atos praticados em relação ao Pregão Presencial n° 07/2020 e ao Contrato Administrativo n° 85/2020 e a execução Financeira do Contrato, estão em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, bem como com a Lei de Licitações nº 8.666/1993.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico – DFE, e o Parecer do Ministério Público de Contas – MPC, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial n° 7/2020,** realizado pelo **Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS** (CNPJ n° 03.354.560/0001-32), por ter sido realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do **Contrato n° 85/2020**, celebrado entre o **Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS** (CNPJ n° 03.354.560/0001-32), e a empesa **Cleodir Supermercado Eireli** (CNPJ n° 32.816.954/0001-63), haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n° 160/2012;

III – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do **Contrato n° 85/2020**, celebrado entre o **Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS** (CNPJ n° 03.354.560/0001-32), e a empesa **Cleodir Supermercado Eireli** (CNPJ n° 32.816.954/0001-63), em face do cumprimento de seu objeto e execução de seus valores, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar n° 160/2012;

IV - Pela **QUITAÇÃO** ao Sr. **Mario Alberto Kruger**, portador do CPF n° 105.605.010-20, Prefeito à época, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar n°. 160/2012;

V - **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n° 160/2012;

VI - Pelo **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do Regimento Interno 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato, da execução financeira, pela quitação ao jurisdicionado e pelo arquivamento do processo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 10 de novembro de 2022.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Presidente da Segunda Câmara
Assinado nos termos do art. 73, § 3º, I, do Regimento Interno
(Resolução TCE/MS nº 98 de 5 de dezembro de 2018.)

CESB / ARN